COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 025/2024

"PROJETO DE LEI Nº 3.455/2024 – AUTORIZA O ACRÉSCIMO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, EM FAVOR DA COORDENADORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA, NO VALOR DE R$ 392.000,00, PARA FINS QUE ESPECIFICA"

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.455/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o acréscimo de auxílios e subvenções sociais e a abertura de crédito suplementar, em favor da Coordenadoria de Ação Comunitária, no valor de R$ 392.000,00, para fins que especifica"

O referido projeto, que altera a Lei Municipal n.º 3.159/2023, tem por objetivo o acréscimo R$ 392.000,00 referentes a subvenções sociais às seguintes entidades:

Nome da Entidade	Finalidade	Valor (R$)
Abrigo São Vicente de Paulo	Prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.	490.000,00
APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Fino	Promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.	436.406,13

(...)"

Já o artigo 2º, autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Coordenadoria de Ação Comunitária, no valor de R$ 392.000,00, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.07.02.08.241.0015.0013 - TRANSF FINANCEIRA AO ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO			
3350 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	799	2.501.000.0000.070.000	192.000,00
4450 42 - AUXÍLIOS	786	2.501.000.0000.070.000	100.000,00
02.07.03.08.243..0012.0016 - TRANSF À APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPICIONAIS DE OURO FINO			
3350 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	787	2.501.000.0000.070.000	100.000,00
TOTAL			392.000,00

Por fim, o art. 3º dispõe que os recursos necessários a abertura do crédito decorrem se superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, especificando a seguinte fonte de recursos:

a seguir especificada:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.501.000.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	392.000,00

Em síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para alteração na Lei Municipal n.º 3.159/2023, uma vez que estão sendo repassados a APAE e Abrigo São Vicente os valores de R$ 100.000,00 para cada, oriundos de emenda especial n.º 41760002 do Deputado Federal Vilson da Fetaemg.

Analisando o projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o mesmo compreende os requisitos necessários para a alteração da Lei Municipal que autoriza a concessão de subvenção às Entidades e às Associações. Ademais, ressalta-se que como justificado na proposição, o recurso que servirá a duas entidades que prestam relevantes serviços sociais ao nosso município, sendo necessária a alteração ante o recebimento de novos recursos.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, sendo favorável o parecer contábil emitido por esta Casa, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no

mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.455/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 27 de março de 2024.

Tiago Bazolli de Moraes Presidente	**Vanderlei Cândido de Almeida** Vice-presidente	**Clóvis Coldibeli** Relator